

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CARLOS CHIODINI)

Fixa em 10% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os valores resgatados em planos de benefícios de caráter previdenciário pagos por entidades de previdência complementar e sociedades seguradoras, enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 10% (dez por cento), os valores resgatados em planos de benefícios de caráter previdenciário, independentemente de seu prazo de acumulação, pagos por entidades de previdência complementar e sociedades seguradoras.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição fixa a incidência de imposto de renda sobre resgates de planos de previdência privada em sua alíquota mínima, de 10%, com o propósito, por um lado, de ampliar a liquidez de recursos financeiros na economia e, por outro, amenizar as dificuldades das muitas pessoas que perderam renda e precisam sacar seus recursos poupados.

Atualmente, a opção pelo resgate de recursos é indubitavelmente desvantajosa, já que sobre o valor resgatado haverá a



incidência de imposto de renda de acordo com a legislação fiscal vigente, cuja alíquota pode chegar a 35%, dependendo do prazo da acumulação dos recursos, além de encargo de saída, no percentual estabelecido pelo regulamento do plano.

Este PL tem como justificativa possibilitar aos cidadãos brasileiros que possuem previdência privada o resgate sem a taxaço progressiva atualmente empregada, utilizando essa fonte de recursos para suprir suas necessidades, como forma de enfrentamento da grave crise econômica provocada pela pandemia do novo coronavírus. Serão recursos extras ajudando a alavancar a economia nacional.

Os participantes ativos dos planos de benefícios previdenciários podem estar enfrentando um acentuado decréscimo de renda, ou mesmo a perda de seus empregos; e, no caso dos assistidos já aposentados, pela sua idade e por integrarem o grupo de pessoas mais vulneráveis à Covid-19, também merecem um tratamento mais favorável. Logo, tanto os participantes ativos quanto os assistidos, além de deixarem de contribuir para os planos previdenciários, podem se ver obrigados a resgatar os saldos de suas contas individuais.

Dessa forma, conclamo os nobres pares ao debate dessa urgente e sensível matéria a fim de que possamos endereçar a importante medida ora proposta.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado CARLOS CHIODINI

2020-5430

